



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA SUPERAÇÃO

GIGANTES

Fundada em 31 de dezembro de 2012

CNPJ: 17.869.245.0001/52

02

Campinas 05 de dezembro 2019

O Presidente da Associação de Esporte e Cultura Superação Time GIGANTES Paulo Eduardo Santos no uso de suas atribuições estatutárias, convoca seus filiados em com suas atribuições junto a esta associação, de acordo com o ART. 15 até 38. A participar da Assembléia Geral Extraordinária - AGE, que acontece no dia 19 do mês de dezembro de 2019 às 17 horas, reuniram-se na CEI Caic Prof. Zeferino Vaz Rua José Augusto de Mattos, s/n - Parque Res. Vila União, Campinas - SP, 13060-748 terá como pauta os seguintes assuntos:

- * Verificação de Coro
- * Apresentação das Pautas
- * Adequação do Estatuto à Lei que estabelece regime jurídico entre Organização Publica e Sociedades Civis

Assinatura

Presidente da Associação de Espore e Cultura Superação

Paulo Eduardo Santos

RG: 24.722.824-2

REGISTRADO SOB Nº

00079277

1º RCPJ CAMPINAS

Campinas-SP
Telefone: (19)98275-1122
aecsgigantes@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO. Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2019 às 17 horas, reuniram-se na CEI Caic Prof. Zeferino Vaz Rua José Augusto de Mattos, s/n - Parque Res. Vila União, Campinas - SP, 13060-748 **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO.** A Assembléia Extraordinária foi aberta por Paulo Eduardo Santos que deu as boas vindas aos presentes, desejando que os trabalhos sejam plenos de êxito e início a Assembléia:

.Contagem de Quórum

.Apresentação das Pautas

.Adequação do Estatuto à Lei que estabelece regime jurídico entre Organização Publica e Sociedades Civis

Estiveram presentes a esta Assembléia os associados: Paulo Eduardo Santos, Alexandre Vitor Giuriato, Adilson Ramos de Oliveira, Armando da Silva, Sandro Rocha, Jeferson Aparecido da Silva, Gabriel de Souza Simplicio e Ana Paula Boito Ramkrapes, Miguel Soares Paulino e Wellyton Alexandre Ferreira Silva, conforme lista de presença em posse da diretoria assinada pelos presentes e Presidente em Exercício.

Com quórum necessário para deliberação foi apresentada as modificações a serem feitas no Estatuto, motivo adequação de projeto de Lei de Incentivo Municipal de Campinas, se faz necessário a inclusão do Artigo 59º de Estatuto que gere as boas praticas de prestação de contas e contábeis e demais correções que foram feitas no Estatuto, os presentes em condições de voto os mesmos citados na lista de presença votaram todos a favor das modificações apresentadas sem nenhum associado em objeção.

Com isso o Presidente Paulo Eduardo Santos RG: 24.722.824-2 SSP/SP CPF: 147.724.658-47 que esta em exercicio de seu mandato até Janeiro de 2021 se afasta do Cargo de Presidente por motivos de saúde para realizar cirurgia na coluna sem prazo determinado para retornar, e passa a posse e os plenos poderes de gestão do Cargo de Presidente da Associação de Esporte e Cultura Superação assim como a gestão das suas contas Bancárias para seu Vice Presidente Wellyton Alexandre Ferreira da Silva RG: 30.219.139-2 SSP/SP CPF: 216.356.488-66 que a partir do registro dessa Ata passa a ser o responsável legal e começa e exercer a função de gestão como Presidente com plenos poderes conforme este Estatuto no Artº 11,0 Presidente atual esta respeitando que todas atividades financeiras e contábeis da Associação de Esporte e Cultura estão em dias sem nada que o desabone até o momento da transferência de poderes seu antecessor Paulo Eduardo Santos isentando de qualquer responsabilidade junto à Associação de Esporte e Cultura Superação após o registro dessa Ata.

Em anexo: Prints da Convocação por email, da Convocação no Site, Convocação e Ata com as modificações.

A seguir segue modificações apresentadas e aprovadas em Assembléia para esse fim:



P

06
K

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO, fundada em 01/03/2013, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter cultural, recreativo e esportivo, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Bianchini, nº 498, Vila Georgina, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13043-720.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO usa e é conhecida sob a sigla de AECS.

ART. 2º - Os objetivos da associação são:

- A. Organizar a prática do Esporte Adaptado no município de Campinas;
- B. Estimular a prática do esporte para pessoas com deficiência;
- C. Viabilizar a participação de equipes em eventos oficiais;
- D. Promover a confraternização entre seus associados e familiares;
- E. Manter controle sobre as atividades e competições realizadas para os associados;
- F. Viabilizar projetos de inclusão social seja no âmbito esportivo, cultural ou educacional.
- G. Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- H. Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- I. Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- J. Garantir participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- L. Assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal.
- M. Observar e adotar princípios definidores de gestão democrática e instrumentos de controle social.

ART. 3º - São finalidades da AECS a garantia dos princípios básicos da gestão democrática e instrumentos de controle social, como:

- A. Respeito a toda e qualquer pessoa, sendo proscrita qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.
- B. Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.
- C. Submeter à prestação de contas anuais por Conselho de Direção, precedida por parecer do conselho fiscal.
- D. Promover a obtenção de recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades.

ART. 4º - O prazo de duração desta Associação é indeterminado.

ART. 5º - A Associação dedicará seus objetivos sociais, através da atividade de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, ilícitas ou lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação em processos licitatórios.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

ART. 6º - São órgãos da associação:

- A. Assembléia geral;
- B. Diretoria;
- C. Conselho Fiscal.

ART. 7º - A Assembléia Geral será convocada com as seguintes finalidades:

- A. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- B. Destituição de membros da Diretoria;



- C. Aprovação de Prestação de Contas;
- D. Alteração do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente em caráter ordinário ou extraordinário, conforme necessidade.

Parágrafo 2º - As convocações do Presidente serão efetuadas através de publicação em qualquer período, de comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias da data limite para atendimento das necessidades que o assunto exigir.

Parágrafo 3º - Exceto para as deliberações a que se referem os incisos "B" e "D" deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º - Sobre a convocação a mesma será feita por email, em nosso site: <https://aecs gigantes.wixsite.com/gigantes> e em um jornal local de grande circulação.

ART. 8º - A Assembléia poderá aprovar uma verba a título de pró labore para cada atleta associado.

ART. 9º - A Diretoria é quem dirige, administra e supervisiona a vida da associação e será constituída pelos seguintes membros:

- A. Presidente
- B. Vice-Presidente
- C. Secretário
- D. Diretor Esportivo
- E. Tesoureiro

ART. 10º - À Diretoria compete:

- A. Fazer cumprir este estatuto e todas as decisões baixadas.
- B. Dar todo esclarecimento quando for solicitado pela Assembléia Geral;
- C. Incluir no quadro social todo interessado aprovado;
- D. Excluir do quadro social o associado que demandar tal medida;
- E. Assinar Atas de reuniões;
- F. A aprovação das prestações de contas anuais precedida por parecer do conselho fiscal.

ART. 11º - Cada membro da Diretoria que tiver que ser substituído deverá passar, em dia e em ordem ao seu substituto, o cargo que exerce, transmitindo-lhe todas as suas responsabilidades.

ART. 12º - Ao Presidente compete:

A. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

B. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

C. Expedir requerimentos internos para o bom funcionamento da Associação;

D. Manter relações com entidades congêneres;

E. Assinar contratos e convênios;

F. Convocar, designando data, local e hora certa, Reunião da Diretoria;

G. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os dispositivos deste Estatuto;

H. Assinar com o Secretário as carteiras sociais e outros documentos;

I. Nomear comissões e criar departamentos, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

J. Representar pessoalmente ou através de delegação em solenidades sociais;

K. Zelar pelos bens da Entidade;

L. Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspender, prorrogá-la ou adiá-la quando isso se fizer necessário;

M. Autorizar as despesas previstas, bem como o pagamento de auxílios e benefícios regularmente processados.

REGISTRADO SOB Nº
00079277
1º RCPJ CAMPINAS

8

ART. 13º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, com plenos poderes.

ART. 14º - Ao Secretário compete:

- A. Redigir as Atas de reuniões da Diretoria, assim como expedientes afetos do seu setor;
- B. Organizar e expedir correspondências da Entidade, assinando-as;
- C. Assinar com o Presidente os diplomas de Associados;
- D. Ter sob sua guarda e responsabilidade, em ordem e em dia, toda a escritura da secretaria;
- E. Registrar em um livro próprio o nome e endereços de quaisquer Entidades Congêneres, com que a Associação venha a se relacionar esportivamente;
- F. Organizar uma ficha social, sendo responsável pela sua exatidão e pontualidade;
- G. Encarregar-se do recebimento de correspondências da Associação;
- H. Responder pelo secretariado do livro de recompensas e punições;
- I. Colaborar irrestritamente com o Presidente na solução dos problemas da Entidade, mantendo o estreito contato com o grupo;
- J. Entregar ao associado cópias de documentos solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias.

ART. 15º - Ao Diretor Esportivo compete:

- A. Fiscalizar e cuidar dos bens móveis e imóveis existentes no tocante a uso e conservação;
- B. Registrar em livro próprio todo o material sob sua guarda;
- C. Dirigir e supervisionar o departamento esportivo, bem como, todas as competições esportivas;
- D. Providenciar quadra, dia e horário de treinamento;
- E. Planejar e dirigir todas as competições para os jogos e todo material esportivo;
- F. Marcar os jogos;
- G. Cumprir e fazer cumprir as normas de conduta dos atletas;
- H. Zelar pela disciplina e decore dos atletas, de forma que sejam infringidos princípios morais.

ART. 16º - Ao Tesoureiro compete:

- A. Manter sua responsabilidade os trabalhos da tesouraria, mantendo escrituração completa de todas as despesas e receitas rigorosamente em dia e em ordem toda a escrituração, de modo a poder prestar informações sobre a situação econômica da Entidade, em qualquer ocasião;
- B. Manter todos os livros de escrituração revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- C. Responsabilizar-se pelo dinheiro da Entidade e seus haveres;
- D. Depositar em conta bancaria designada pela diretoria todas as rendas em dinheiro;
- E. Fornecer ao presidente mensalmente uma relação dos sócios que não estiver quites com os cofres da Entidade;
- F. Afixar em lugar visível aos sócios a cópia do balancete de receitas e despesas mensais;
- G. Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente com aval deste;
- H. Ter sobre sua guarda o talão de cheques e assinar junto com o presidente;
- I. Acrescentar a documentação requisitada pelo Conselho Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias;
- J. Elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- K. Apresentar anualmente declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto pela secretaria da receita federal.

ART. 17º - O Conselho Fiscal será eleito por meio de votos dos membros constantes na Assembléia Geral e, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e tem por objetivo, indelegável, a autonomia de fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- A. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- B. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- C. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- D. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- E. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



09
f

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena no mês de Janeiro em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 18º - A admissão de Associados dar-se-à mediante simples solicitação por escrito, que será examinada pela diretoria, para fins de sua aprovação.

Parágrafo Único: O número de Associados será indeterminado.

ART. 19º - A Demissão ocorrerá por iniciativa do Associado, através de solicitação por escrito, mediante a ciência do Secretário.

ART. 20º - A exclusão ocorrerá ao Associado que incorrer nas faltas mencionadas nos itens "I" a "III" do ART. 30º.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

ART. 21º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

A. ASSOCIADOS FUNDADORES: composto por todos àqueles que tenham participado da Assembléia de Fundação da Associação.

B. ASSOCIADOS CONTRIBUINTE: composto por todas as pessoas físicas que solicitarem e forem aceitas pela diretoria.

C. ASSOCIADOS DEPENDENTES: São todas as pessoas que tenham parentesco com os associados, desde que solicitado a sua filiação junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO.

D. ASSOCIADOS JUNIOR: composto por associados com idade menor que dezoito anos..

Parágrafo 1º: para efeito de parentesco considera-se pai, mãe, cônjuge e filho solteiro menor de 18 anos de idade.

Parágrafo 2º: É vedado a Associação manter associados que não se enquadrem nas categorias acima.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 22º - São direitos dos associados:

A. Requerer ao Presidente da Associação, por escrito, e 1/5 dos associados efetivos a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

B. Aos associados contribuintes atleta e associados contribuintes participarem das Assembléias Gerais, discutirem, protestar, indagar, sugerir, deliberar, votar sobre assuntos administrativos da Associação;

C. É vetada a representação em qualquer dos direitos citados no item II do presente Artigo.;

E. É vetado ao associado dependente o direito de votar e ser votado em processos de eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo direito único e exclusivo dos associados fundadores, associados contribuintes que estiverem quites com as obrigações com a Associação;

F. A participarem de todos os eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO;

G. Ter livre acesso às dependências da Associação, reuniões sociais, promoções culturais e artísticas que sejam abertas aos associados.

H. Qualquer associado pode pedir desligamento voluntario da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERACÃO;

I. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

ART. 23º - São deveres dos associados:

A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos dos departamentos e resoluções dos poderes da Associação;

B. Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e ou convidados;

REGISTRADO SOB Nº

00079277

1º RCPJ CAMPINAS

C. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;

D. Participarem das reuniões e Assembléias a que forem convocadas pelo Presidente atendendo a solicitação deste ou outro associado;

E. Atender a todas as solicitações de prestação de serviços eventuais a Associação e que esteja ao seu alcance, sem, no entanto, exigir remuneração;

F. Contribuir nas promoções realizadas pela Associação, bem como divulgá-las na comunidade em que vive;

G. Defender e moralizar o nome da Associação, bem como a sua pessoa como associado, na comunidade em que vive divulgando o seu trabalho.

ART. 24º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo a Diretoria.

Art. 25º - Aos associados será garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 26 - Os associados têm direitos e deveres em igualdade de condições perante a associação, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas a não ser o mútuo respeito.

Art. 27º - O associado não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste estatuto.

Art. 28º - Aos associados é garantido acesso irrestrito, através do sítio eletrônico desta Associação, à prestação de contas, bem como os documentos relativos à gestão administrativa vigente.

CAPITULO VI – DAS PENALIDADES E SEUS EFEITOS

ART. 29º - Os associados serão penalizados por decisão da Diretoria ou através de proposta por escrito de qualquer um dos associados informando o fato que julgue a ação proposta, sendo em ambos os casos a decisão publicada e encaminhada ao associado penalizado.

Parágrafo único: antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser dado amplo direito à defesa pelo associado citado, através de documento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

ART. 30º - Aos associados poderão ser imputadas penalidades de acordo com a infração na forma que segue abaixo:

A. Advertência – por escrito encaminhado diretamente ao associado e publicado na sede da Associação e boletim informativo;

B. Suspensão – se dará em função de já ter recebido pena por advertência e que tenha incidido na mesma irregularidade, podendo ser suspenso por um prazo de 30, 60, 90 dias;

C. Exclusão – se dará quando da ocorrência das penalidades acima já terem sido aplicadas e as irregularidades novamente serem cometidas, ou por situação grave que traga prejuízo a Associação perante o público em geral.

Parágrafo 1º: As penalidades de advertência e suspensão poderão ser imputadas aos associados de ofício pelo presidente da Diretoria, quando assim o entender e o fato julgar a medida.

Parágrafo 2º: A exclusão de associado deverá ser deliberada pela Diretoria, a qual analisará a acusação, bem como, a defesa do associado citado. Ambos os documentos de acusação e defesa deverão ser por escritos, e somente com base neles serem julgados.

CAPÍTULO VII -DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS.

DAS RECEITAS

ART. 31º - O Fundo Social da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que tenha ou vier a possuir, através de compras por conta dos recursos da ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, doações e legados dos Governos Municipal, Estadual e Federal, os quais serão contabilizados e inseridos no Patrimônio da Associação.



ART. 32º - A Associação para sua manutenção obterá recursos através de:

- A. Taxa anual de cadastro dos associados e novos associados, estabelecida na Assembléia Geral Ordinária;
- B. Pelo rendimento de juros do dinheiro que estiver em depósito bancário, em nome da Associação;
- C. Pelas doações, subvenções e auxílios de qualquer espécie, sejam de órgãos públicos municipais, estadual, federal ou ONGs;
- D. Pelas rendas de eventuais patrocinadores e promoções realizadas pela Associação.

DAS DESPESAS

ART. 33º - A despesa da Associação é constituída:

- A. Pelo aluguel e manutenção da sede, que por ventura venha a ser necessário;
- B. Pelos vencimentos devidos a funcionários da Associação;
- C. Pela despesa com material de expediente;
- D. Pelos gastos com representação, oriundas do presidente e ou membros da diretoria por ele indicado, quando estiverem atendendo aos interesses da Associação;
- E. Pelas despesas eventuais com eventos e promoções.
- F. Pelo pagamento de taxas para participação em campeonatos.
- G. Pelo pagamento das equipes técnicas.
- H. Pagamento de diárias para equipe técnica e atletas em período de treinamento e competição.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

ART. 34º - A eleição dos membros que compõe a diretoria e o conselho fiscal será realizada quadrianualmente, em Assembléia Geral Ordinária, regida por este estatuto, na forma que segue.

ART. 35º - Não é permitida a reeleição para mesmo cargo de Diretoria.

ART. 36º - É vedada a formação de Diretoria com cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Presidente ou dirigentes da entidade.

ART. 37º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 38º - Para a eleição dos cargos mencionados neste Estatuto será composta uma Comissão de três membros, com um prazo de 02 dias antes da eleição, para organizar e presidir os trabalhos, sendo que o Presidente do Conselho Fiscal será o presidente da Comissão.

ART. 39º - A constituição da Comissão eleitoral será apresentada pelo Presidente da Associação na 1ª sessão durante a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: somente poderão ser indicados para a comissão de que tratam este Art. os associados contribuintes que estiverem quites com as suas obrigações perante a Associação e sejam maiores de dezoito anos de idade, e que não estejam como candidato a qualquer um dos cargos previstos para a diretoria.

ART. 40º - Os candidatos que tiverem interesse em se candidatar ao cargo de Presidente deverá se pronunciar durante a sessão designada para eleição, o que será registrado em ata.

Parágrafo 1º: Os candidatos após o pronunciamento deverão formalizar a candidatura através do registro da chapa que contenha o nome de todos os candidatos aos cargos previstos para a composição da Diretoria da Associação.

Parágrafo 2º: Os candidatos terão o prazo de 15 minutos a partir do pronunciamento para formalizarem o registro da chapa.

Parágrafo 3º: apresentada a inscrição da chapa para registro, o presidente da Comissão Eleitoral deverá recebê-la e após o registro divulgar os componentes que concorrem aos cargos previstos.

Parágrafo 4º: O presidente da comissão deverá através de ofício impugnar a chapa que não atenda aos dispositivos legais regulamentados por este Estatuto.

REGISTRADO SOB Nº
 00079277
 1ª RCPJ CAMPINAS

ART. 41º - Os candidatos na data de sua solicitação para pleitearem um dos cargos da diretoria deverão ter idade superior a 18 anos de idade, ser brasileiros natos ou naturalizados, e residentes no Estado de São Paulo.

ART. 42º - A eleição se fará por voto secreto, mediante cédulas confeccionadas pela comissão e entregues individualmente para cada um dos associados contribuintes que estiverem participando da eleição.

ART. 43º - A apuração da eleição se fará tão logo se encerre a votação, sendo o escrutínio dos votos feito à presença de todos, e em seguida aclamado o candidato eleito.

ART. 44º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos. No caso de haver um único candidato, a sessão poderá decidir em votar por aclamação.

ART. 45º - No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que for mais idoso na data da eleição.

ART. 46º - Conhecido o resultado, o presidente da mesa dará posse aos candidatos eleitos, e fará publicar o resultado da eleição.

Parágrafo único: qualquer proposição de recurso deverá ser interposta no prazo máximo de 02 dias (48 horas) após a aclamação dos candidatos eleitos.

ART. 47º - Após a eleição a comissão deverá encaminhar as cédulas em envelope lacradas a Secretaria da Associação, a qual deverá permanecer arquivada por um prazo de no mínimo 90 dias, o que após poderá ser eliminada.

ART. 48º - A Comissão eleitoral será destituída após o fim do prazo de recurso da aclamação dos candidatos eleitos, uma vez formalizados a ata de eleição e assinada por todos os votantes e encerrada a presente sessão.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 49º - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes. A diretoria fará distribuir a todos os associados quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembléia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

ART. 50º - A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos associados presentes em última convocação. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Parágrafo único: No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outra associação civil sem fins lucrativos e econômicos que preencha todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social e cujos princípios se coadunem com os da Associação Esporte e Cultura Superação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 51º - A Associação terá sede, escudo e uniforme próprio.

ART. 52º - É proibido aos associados usarem uniformes e escudo da Associação, quando estiverem em competições que não foram designados.

ART. 53º - A Associação fornecerá carteira de identificação a todos os seus associados, com a respectiva categoria ou com o cargo para àqueles que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

REGISTRADO SOB Nº
00079277
1ª RCPJ CAMPINAS

Art. 54º - A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55º - A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO. Será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente em exercício.

ART. 56º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca. Suas alterações quando se tratar de atos constitutivos e ao que se refere às eleições, somente terá efeito após o decurso do prazo de 01 ano da data de aprovação pela Assembléia Geral.

ART. 57º - As doações, concessões, permissões ou autorizações para utilizações de recursos serão feitas sob condições a serem expressamente declaradas nos documentos respectivos.

ART. 58º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para sanar as dúvidas e/ou eventuais discordâncias oriundas do presente estatuto.

ART. 59º - A prestação de contas, bem como os documentos contábeis, deverá observar no mínimo o seguinte:

A - Os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

B - Por meio claro e eficaz, da publicação, após o encerramento do exercício fiscal, da apresentação das peças contábeis (Balanço Patrimonial e DRE), bem como também de os relatórios de atividades e financeiro, assim como de todas as Certidões Negativas que comprovem a idoneidade e a regularidade de obrigações e débitos, pertinente ao órgão Federativo, Estadual, Municipal e Trabalhista.

Campinas. 19 de dezembro de 2019.

4º Tab. Campinas
4º Cartório
WR RUZA
(19) 3231-2022



Paulo Eduardo Santos
Presidente
CPF 14772465847

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Francisco Gleason, 1002 - Centro - Campinas
CEP 13015-100 - Tel.: (19) 3231-2022

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULO EDUARDO SANTOS. 
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 6,55. EM TEST _____ DA VERDADE.

MARIA LÉIA DO NASCIMENTO
03/02/2020 12:02

S1: AA-378395

4º TABELÃO DE NOTAS
MARIA LÉIA DO NASCIMENTO
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

4º Tab. Campinas
4º Cartório
WR RUZA
(19) 3231-2022

FIRMA 1
S10186AA0378395
113522
Colegio Notarial
do Brasil



REGISTRADO SOB Nº

00079277

1º RCPJ CAMPINAS



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 79277 em 04/02/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

REGISTRO SOB Nº
079277
CNPJ CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 13 página(s), protocolado sob n.º 80041 e registrado sob o número 79277 em 04/02/2020, averbado à margem do registro n.º77948, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 4 de fevereiro de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 124,47, Estado R\$: 35,41, Ipesp R\$: 24,24, Sinoreg R\$: 6,55, Trib.Juстиça R\$: 8,53, MP R\$: 6,00, ISS R\$: 6,54, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 211,74

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/f1c10d2e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJML000080041ML20Y

